



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CLUBE MUNICIPAL CONFORME O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ n.º **94.444.403/0001-73** estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA**, com sede na Avenida Porto Alegre no Distrito Industrial em Ijuí-RS, N° 1210 CEP 98.700-000, CNPJ N° 90.217.225/0001-97, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Muller, portador(a) RG n° 8037165001 e do CPF n° 633.227.220-15 doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa da área de construção civil para execução de cobertura metálica no Clube Municipal com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 48.882,34 (*Quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos*), conforme o anexo da proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1. O prazo para execução da obra será de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura, conforme estipulado no edital.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade	02 – Departamento de Obras.
Projeto Atividade	2001
	259 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 10 dias após conclusão total da obra.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.6.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela no final da obra.

5.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



5.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

6.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

6.3 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

6.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

6.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

6.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

6.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

6.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral (preposto), responsáveis pela mesma, durante a sua execução.

6.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

6.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

6.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

6.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

6.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

6.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

6.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

6.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

6.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratante comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



6.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

6.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

6.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

6.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

6.22 - A Contratada deverá realizar a sondagem do terreno e apresentar um novo projeto de fundações, se necessário; e executar fundações de acordo com essa sondagem sem alteração do orçamento apresentado.

6.23 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.23.1 - Mesmo os serviços sub-contratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

6.24 - Será de responsabilidade da contratada a ART de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

7.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.1.1-Permitir que os funcionários da empresa Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.3 - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

7.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – Será aplicada multa de 5% do valor total da obra, caso a empresa não entregue o serviço no prazo estipulado.

8.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 01 de Fevereiro de 2018.



Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Alexandre Muller
Representante Legal
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386

AGRIMETAL INDÚSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA.

Fábrica de Reservatórios Metálico para água até 2.000.000 de litros e tanque para combustíveis
CNPJ: 90.217.225/0001-97 Inscr. Estadual 065/0041089
Avenida Porto Alegre, 1210 – Distrito Industrial CEP: 98700-000 – Ijuí/RS Fone/Fax: (55) 3332-9188/9256
E-mail: agrimetal@uol.com.br Site: www.agrimetal.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Licitação: Tomada de Preços nº 001/2018

Edital N° 001/2018 para contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa da área de construção civil para execução de cobertura metálica no Clube Municipal com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, a ser executada na Avenida 24 de Janeiro, s/n, Centro, Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de **R\$ 48.882,34 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTE E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de **31,21%** (trinta e um virgula vinte e um) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

IJUÍ, 26 de Janeiro de 2018

90.217.225/0001-97
AGRIMETAL INDUSTRIA DE
TANQUES METALICOS LTDA
AV PORTO ALEGRE, 1210
DISTRITO INDUSTRIAL
CEP 98.700-000
IJUÍ - RS

Sócio- Gerente

Nº DO PROCESSO

Nº DA FOLHA

RUBRICA

AGRIMETAL INDUSTRIA DE TANQUES METALICOS LTDA.

Fábrica de Reservatórios Metálico para água até 2.000.000 de litros e tanque para combustíveis

CNPJ: 90.217.225/0001-97 Inscr. Estadual 065/0041089

Avenida Porto Alegre, 1210 - Distrito Industrial Cep: 98700-000 - Ijuí/RS Fone/Fax: (55) 3332-9188/9256

E-mail: agrimet@uol.com.br Site: www.agrimetal.com.br

REFERÊNCIA: Licitação: Tomada de Preços nº 001/2018**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****BDI: 31,21%**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$ UNIT.	QUANT	SEM BDI	R\$ M.O.	R\$ MAT	COM BDI
1	SINAPI	COBERTURA METÁLICA							
1.1	72111	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 15M, FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	65,97	256,00	16888,32	8863,67	13295,50	22159,16
1.2	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMINIO E=0,5MM, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m²	37,00	256,00	9472,00	4971,28	7456,93	12428,21
1.3	75220	CUMMEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMINIO	m	34,45	16,00	551,20	289,29	433,94	723,23
1.4	84660	FUNDO PREPARADOR PRIMER SINTETICO	m²	8,44	256,00	2160,64	1133,99	1700,99	2834,98
1.5	73924/3	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFICIE METÁLICA	Litros	26,70	256,00	6835,20	3587,39	5381,08	8968,47
1.6	7288	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	18 L	26,56	25,60	679,94	356,86	535,29	892,14
1.7	11174	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCÃO	18 L	561,13	1,19	667,74	350,46	525,69	876,15
TOTAL SERVIÇOS						37255,04	19552,94	29329,40	48882,34

AGRIMETAL - IND. DE TANQUES METALICOS LTDA


Alexandre Mattar

Sócio
190.217.225/0001-97**AGRIMETAL INDUSTRIA DE
TANQUES METALICOS LTDA**AV PORTO ALEGRE 1210
DISTRITO INDUSTRIAL
CEP 98.700-000
IJUI - RS

Nº DO PROCESSO

Nº DA FOLHA

69